



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/14482/25439-56

EMENDA N° - CCJ Modificativa

O art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 44, de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta Lei define crimes de terrorismo, estabelecendo a competência da Polícia Federal para investigar e da Justiça Federal para o seu processamento e julgamento além de dar outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de se combater de forma única e nacional tão grave delito que é o de terrorismo, importante que se atribua via legislação federal competência à Polícia Judiciária da União, que é a Polícia Federal, para promover a investigação criminal, via inquérito policial da referida infração penal.

Desta forma rogo apoio dos meus Pares para que a referida emenda seja acatada.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2014.

Senador HUMBERTO COSTA